



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof. <sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	(77) 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 854, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE O CARÁTER URGENTE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS PELOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATOS

---

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 343/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A EMPRESA AS ENGENHARIA EIRELI EPP.

**LEI N.º 854, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O CARÁTER URGENTE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS PELOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BAHIA, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A presença do Bombeiro Civil é crucial nos estabelecimentos a que se refere esta Lei, que devem zelar e estar atentos a todos os itens de segurança exigidos, incluindo os que possam potencialmente gerar acidentes ou colocar em riscos a integridade física dos usuários dos estabelecimentos de que trata a Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se Bombeiro Civil para efeitos desta Lei, aquele de que trata a Lei Federal N.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e a NBR-14608 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de outubro de 2000.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos e locais a que esta Lei se refere são:

- I** – Casas de shows;
- II** – Boates;
- III** – Parques de Exposições;
- IV** – Locais de eventos públicos ou privados.

**§1º** - Para fins dispostos nesta Lei consideram-se:

- I** – Casa de shows ou espetáculos: empreendimentos destinados à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;
- II** – Eventos: Todos os shows, feiras, exposições, eventos culturais, eventos realizados no Município.

**Art. 3º** - Todos os locais e estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão funcionar rigorosamente de acordo com as exigências do Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico (CSCIP) e Normas de Procedimentos Técnicos (NPTs) do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - É obrigatório nos locais mencionados nessa Lei, a manutenção de um Desfibrilador Externo Automático (DEA), aparelhos e matérias de primeiros socorros, bem como, local adequado para atendimento ao público.

**Parágrafo único.** Para as casas de shows, o profissional “Bombeiro” contratado para esta finalidade, deverá conhecer todo o Planejamento de Prevenção e Combate a Incêndio da Casa de Show, estar no local, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do show, ali permanecer até o final de cada evento, em condições de prestar imediatamente o apoio solicitado que lhe possibilite estabelecer rápido contato ou chamada, via telefone ou rádio, com o Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e a ambulância, se for necessário.

**Art. 5º** - O número de Brigadistas deve ser calculado de acordo com a lotação de pessoas, devendo-se levar em conta a população máxima prevista para o local, na razão de:

**I** – Locais com lotação entre 500 a 1.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo 05;

**II** – Locais com lotação entre 1.000 e 2.500 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo de 10;

**III** – Locais com lotação entre 2.500 e 5.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo de 15;

**IV** – Locais com lotação entre 5.000 e 10.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo 20.

**Art. 6º** - Aos infratores da disposição desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** – Caso o evento seja realizado sem a contratação da brigada de bombeiros civis, a empresa responsável pelo evento será notificada e posteriormente se comprovada a culpa, pagará multa, equivalente a cinquenta salários mínimos por cada grupo de cem pessoas que participaram do evento, sendo computadas pelo número de ingressos vendidos. Multa esta, que deverá ser recolhida aos cofres do Município;

**II** – Na reincidência da infração, o dobro do valor.

**Art. 7º** - As empresas responsáveis pelo evento terão 30 (trinta) dias para se adequarem as normas estabelecidas por esta Lei antes do evento.

**Art. 8º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Parágrafo único.** No mesmo prazo, deverá indicar qual órgão, departamento ou setor responsável pela emissão das guias, termo fiscalizatório e outros assuntos em questão.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 04 de setembro de 2019.

*Governo Participativo*

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**

PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N.º 343/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A EMPRESA AS ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ n.º 17.700.934/0001-39.**

**MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no **CNPJ/MF n.º 13.811.476/0001-54**, com sede na Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Bahia, na qualidade de Contratante, aqui representada pelo Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim, Prefeito, residente e domiciliado a Rua Prof.<sup>a</sup> Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF n.º. 615.423.775-87, e do outro lado a empresa **AS ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ n.º 17.700.934/0001-39**, situada e estabelecida na Av. Tancredo Neves, n.º 620 – Plaza Empresarial – Sala 1.404/1.405, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, na qualidade de **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO do Contrato de Prestação de Serviços n.º 343/2018, que firmaram no dia 29 de Junho de 2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 29 de Junho de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Caetité/Ba para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caetité, 03 de Setembro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM  
CNPJ n.º 13.811.476/0001-54  
Prefeito do Município de Caetité  
**Contratante**

AS ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ n.º 17.700.934/0001-39  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C49F-77F3-7BAD-38ED> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C49F-77F3-7BAD-38ED**



### Hash do Documento

F71E7B3F05BC17F95EA06288019E0F18FC7E1D50B0F393014FC3E5783EC91011

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 04/09/2019 17:45 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25